



GUARDA MUNICIPAL FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO - XL

FORTALEZA, 14 DE SETEMBRO DE 1992

Nº 9949

PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 0007 DE 01 DE SETEMBRO DE 1992

Altera o dispositivo da Lei Complementar nº 004, de 16 de julho de 1991, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Anexo III a que se refere o art. 20, da Lei Complementar nº 004 de 16 de julho de 1991 e o Anexo X a que se refere o art. 34 da Lei nº 7141 de 29 de maio de 1992, passam a ter a redação determinada pelo Anexo Único desta Lei. Art. 2º - Os integrantes do Corpo da Guarda Municipal de Fortaleza que, na data de publicação desta Lei, estiverem cedidos ou à disposição de outros órgãos ou entidades da Prefeitura de Fortaleza, realizando funções na área administrativa ou técnica em atividades não indicadas no art. 3º da Lei Complementar nº 004 de 16 de julho de 1991, poderão pedir remoção para o Quadro de Pessoal do Órgão ou Entidade onde estiver em efetivo exercício. § 1º - A remoção somente será concretizada se o requerente comprovar que exerce as funções a que se refere o "caput" deste artigo desde a data anterior a 20 de setembro de 1990. § 2º - A remoção implicará em ocupação de função compatível com o trabalho realizado, comprovado de acordo com o parágrafo anterior. § 3º - Na hipótese do servidor não requerer o que lhe é facultado no "caput" deste artigo, deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Lei, retornar à Guarda Municipal de Fortaleza, salvo determinação de Ato do Chefe do Poder Executivo Municipal. Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PALÁCIO DA CIDADE, em 01 de setembro de 1992. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 0007 DE 01 DE SETEMBRO DE 1992.

1. Guarda Municipal de Fortaleza

QUADRO DE PESSOAL

1. Parte Integrante de Provimento Efetivo

DENOMINAÇÃO

- 1. Classes de GUARDA
 - Guarda Aspirante
 - Guarda de 2ª Classe
 - Guarda de 1ª Classe
- 2. Classes de SUBINSPETOR
 - Subinspetor Aspirante
 - Subinspetor de 3ª
 - Subinspetor de 2ª
 - Subinspetor de 1ª
- 3. Classes de INSPETOR
 - Inspetor de 3ª
 - Inspetor de 2ª
 - Inspetor de 1ª

TOTAL

1.629

II. PARTE ESPECIAL (extinta quando vagar)

DENOMINAÇÃO

- 1. Classes de GUARDA
 - Guarda de 2ª Classe
 - Guarda de 1ª Classe
- 2. Classes de SUBINSPETOR
 - Subinspetor de 1ª Classe

3. Classes de INSPETOR

- Inspetor de 3ª Classe
- Inspetor de 2ª Classe
- Inspetor de 1ª Classe

TOTAL

424

*** **

CONTRATO DE TRABALHO - Nº 379/76

Pelo presente instrumento de contrato de trabalho, que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Fortaleza, neste ato denominada simplesmente CONTRATANTE, representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Fortaleza - Dr. Evandro Ayres de Moura e Maria das Doras Meneses da Silva, brasileira, Casada, maior, residente nesta Capital, portadora da Carteira de Trabalho e Previdência Social nº 56572, série 432ª, adiante denominada CONTRATADA, nos termos do Ato Complementar nº 52, de 02 de maio de 1969, fica estabelecido o seguinte: PRIMEIRO: A CONTRATADA se obriga a executar os trabalhos atinentes à função de PROFESSOR DO ENSINO PRIMÁRIO, junto ao Departamento de Ensino Primário, da Secretaria da Educação e Cultura do Município, podendo a mesma ser transferida para outro local de trabalho, atendida a conveniência do serviço, e sempre por iniciativa da CONTRATANTE. SEGUNDO: A CONTRATADA ficará sujeita ao regime de trabalho de 24 (vinte e quatro) horas semanais. TERCEIRO: A CONTRATADA perceberá o seguinte: PRIMEIRO: A CONTRATADA se obriga a executar os trabalhos atinentes à função de PROFESSOR DO ENSINO PRIMÁRIO, junto ao Departamento de Ensino Primário, da Secretaria da Educação e Cultura do Município, podendo a mesma ser transferida para outro local de trabalho, atendida a conveniência do serviço, e sempre por iniciativa da CONTRATANTE. SEGUNDO: A CONTRATADA ficará sujeita ao regime de trabalho de 24 (vinte e quatro) horas semanais. TERCEIRO: A CONTRATADA perceberá o salário mensal de Cr\$ 376,80 (Trezentos setenta e seis cruzeiros e oitenta centavos), correndo a despesa à conta da dotação consignada aquela Secretaria, pelo orçamento vigente. QUARTO: O presente contrato vigorará a partir de 09 de fevereiro de 1976, e reger-se-á pelas normas gerais contidas na C.L.T. QUINTO: Além dos descontos legais, a CONTRATANTE poderá descontar do salário do CONTRATADO as importâncias resultantes de prejuízos causados por dolo ou culpa. E por estarem de pleno acordo, assinam as partes contratantes o presente termo, em cinco vias, diante de duas testemunhas, o qual deverá ser publicado no Diário Oficial do Município. Fortaleza, 16 de janeiro de 1976. CONTRATANTE: Dr. Evandro Ayres de Moura - PREFEITO MUNICIPAL. CONTRATADA: Maria das Doras Meneses da Silva. TESTEMUNHAS: 1. Elma Mª Magalhães; 2. Ass. Ilegal. *** **

DECRETO DE APOSENTADORIA

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 6124/90.

RESOLVE APOSENTAR:

NOME: HUGO ADMIR BRIGIDO MAIA, matrícula nº 22.771. CARGO ou FUNÇÃO: Agente Administrativo AAD-14. LOTAÇÃO: Secretaria da Saúde do Município. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 40, Inciso III, da Constituição Federal (05.10.88), c/c artigo 118, § 3º (Parágrafo acrescentado pela Lei nº 6901, de 25.06.91) da Lei nº 6794 de 27.12.90, c/c arts. 115, Inciso II, 116, Inciso I, "a", 121, Inciso I, II, todos da Lei nº 4058, de 02.10.72.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS:

Vencimento..... Cr\$ 264.198,00

Gratificação de Anuênio 08%..... Cr\$ 21.135,84

TOTAL DE PROVENTOS: Cr\$ 285.333,84 (duzentos e oitenta e cinco mil, trezentos e trinta e três cruzeiros e oitenta e quatro centavos). PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 26 de junho de 1992. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO

ATO Nº 5277/92 - O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o artigo 1º, do Decreto nº 8635, de 11.10.91, processos anexos, RESOLVE, de acordo com os artigos 75, 77 e 78 da Lei nº 6794 de 27.12.90, do ESTATUTO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, conceder, a pedido, Licença Prêmio, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria da Educação e Cultura do Município.